



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 227/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Rodolfo Ganem que *“Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais no Município de Sorocaba para atendimento aos portadores de deficiência visual”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável à proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, que visa à defesa do consumidor com ênfase na integração social das pessoas portadoras de deficiência, reconhecemos seu **interesse local**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal, e que **não há violação à reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal** determinada pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, repercutindo disposição constitucional.

O **Interesse local** desta proposição visa complementar a competência concorrente que, nos termos dos incisos V e XIV do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a União e os Estados para legislar sobre consumo e proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência,

Materialmente, esta acessibilidade objetivada por esta propositura encontra amparo na **Lei Nacional 10.098, de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e na **Lei Nacional nº 13.146, de 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Igualmente, está em consonância com a **Lei Estadual nº 12.907, de 2008**, que consolida a legislação estadual relativa à pessoa com deficiência e, no plano municipal, com a Lei nº 11.417, de 2016, que dispõe sobre a política municipal de acessibilidade de pessoa com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além da referida legalidade, a propositura objetiva a **concretização de direitos fundamentais** das pessoas com deficiência de **acordo com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana** nos termos do inciso III do Art. 1º e do caput do Art. 5º da Constituição Federal além de que se encontra fartamente respaldada pela jurisprudência conforme julgados colacionados pela Douta Procuradora Legislativa.

Além disso, o Projeto de Lei em tela guarda estreita **relação com o Poder de polícia administrativa** que, conforme o Art. 78 do Código Tributário Nacional, visa limitar a autonomia privada tendo em vista o interesse público da coletividade.

Apenas, **no tocante à técnica legislativa**, recomendamos à Comissão de Redação que proceda às **correções de erros de ordem formal** conforme arroladas pelo parecer da Douta Procuradora Legislativa, no Art. 1º (nome do Município) e no Art. 5º (“suas” por “duas”).

Recomendamos também que a proposição seja acrescida com cláusula de fixação de multa em caso de seu descumprimento para que a norma se revista do caráter de coercibilidade.

Ainda, **apresentamos Emenda visando a supressão do Art. 4º deste PL** uma vez que a fiscalização já é uma competência inerente ao Poder Executivo, não havendo, portanto, a criação de uma norma de organização ou de ação:

EMENDA 01 AO PL 227/2025

Fica suprimido o Art. 4º do PL 227/2025, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, observada a Emenda acima, nada a opor, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples nos termos do Art. 162 do RI.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **E41107ED8372FBC1906FB7E429B81620419787CC5C5D78AE23312A0D78133A5F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **6FA98AB76A2166A4F8615DB92DD3E3E809916363586FBE8213EEC85BB5EAA935**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/04/2025 16:01

Checksum: **3A2B29D8E8E674CE4E44295EF39C2B67FA76391BEC1EFC815819256FEF529409**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.